

Administrador de Insolvência: Dr(a). António Bonifácio, Endereço: Edf Ordem I V, Rc-4.º C, Apartado 47, 4630-000 Marco de Canaveses

Ficam notificados todos os interessados, de que no processo supra identificado, foi designado o dia 30-06-2010, pelas 14:00 horas, para a realização da reunião de assembleia de credores de apreciação do relatório, a que aludem os artigos 156.º e 36.º, alínea n) do C.I.R.E.

Os credores podem fazer-se representar por mandatário com poderes especiais para o efeito.

É facultada a participação de até três elementos da Comissão de Trabalhadores ou, na falta desta, de até três representantes dos trabalhadores por estes designados (n.º 6 do Artigo 72.º do CIRE).

Ficam advertidos os titulares de créditos que os não tenham reclamado, e se ainda estiver em curso o prazo fixado na sentença para reclamação, de que o podem fazer, sendo que, para efeito de participação na reunião, a reclamação pode ser feita na própria assembleia (alínea c n.º 4 do Artigo 75.º do CIRE).

Marco de Canaveses, 03-05-2010. — A Juíza de Direito, *Dr.ª Eunice Maria Moura Barros*. — O Oficial de Justiça, *José Joaquim Silva Ferreira*.

303218238

Anúncio (extracto) n.º 4933/2010

Insolvência pessoa colectiva (Requerida) Processo n.º 1757/09.9TBMCN

Requerente: Paula Cristina Teixeira Pereira Magalhães
Insolvente: Lienad — Confecções L.ª

Convocatória de Assembleia de Credores nos autos de Insolvência acima identificados em que são:

Insolvente: Lienad — Confecções L.ª, NIF 505499410, Endereço: Quatro Irmãos, Vila Boa de Quires, 4630-000 Marco de Canaveses
Administrador de Insolvência: Dr. António Bonifácio, Endereço: Edf Ordem IV, Rc, 4.º C, Apartado 47, 4630-000 Marco de Canaveses

Ficam notificados todos os interessados de que no processo supra-identificado foi designado o dia 30-06-2010, pelas 14:00 horas, para a realização da reunião de assembleia de credores de apreciação do relatório, a que aludem os artigos 156.º e 36.º, alínea n) do C.I.R.E.

Os credores podem fazer-se representar por mandatário com poderes especiais para o efeito.

É facultada a participação de até três elementos da Comissão de Trabalhadores ou, na falta desta, de até três representantes dos trabalhadores por estes designados (n.º 6 do Artigo 72.º do CIRE).

Ficam advertidos os titulares de créditos que os não tenham reclamado, e se ainda estiver em curso o prazo fixado na sentença para reclamação, de que o podem fazer, sendo que, para efeito de participação na reunião, a reclamação pode ser feita na própria assembleia [alínea c) n.º 4 do Artigo 75.º do CIRE].

Marco de Canaveses, 03-05-2010. — A Juíza de Direito, *Dr.ª Eunice Maria Moura Barros*. — O Oficial de Justiça, *José Joaquim Silva Ferreira*.

303218092

1.º JUÍZO DO TRIBUNAL DA COMARCA DE MONTE-MOR-O-NOVO

Anúncio n.º 4934/2010

Processo: 158/10.0TBMMN, Insolvência de pessoa singular (Apresentação), Ref.: 968597

Insolvente: Ana Margarida de Oliveira Rebotim
Credor: Banco Comercial Português, S. A., e outro(s).

No Tribunal Judicial de Montemor-o-Novo, 1.º Juízo de Montemor-o-Novo, no dia 26-03-2010, ao meio dia, foi proferida sentença de declaração de insolvência do(s) devedor(es):

Ana Margarida de Oliveira Rebotim, nascido(a) em 08-07-1968, NIF — 192105418, BI 8089795, Endereço: Rua da Escola — Cci 32, Lavre, 7050-477 Lavre, com domicílio na morada indicada.

Para Administrador da Insolvência é nomeada a pessoa adiante identificada, indicando-se o respectivo domicílio.

Carlos Cintra Torres, Endereço: Av. João Crisóstomo, N.º 32, 2.º, Dtº., 1050-127 Lisboa

Ficam advertidos os devedores do insolvente de que as prestações a que estejam obrigados, deverão ser feitas ao administrador da insolvência e não ao próprio insolvente.

Ficam advertidos os credores do insolvente de que devem comunicar de imediato ao administrador da insolvência a existência de quaisquer garantias reais de que beneficiem.

Declara-se aberto o incidente de qualificação da insolvência com carácter pleno (alínea i do artigo 36.º do CIRE)

Para citação dos credores e demais interessados correm éditos de 5 dias.

Ficam citados todos os credores e demais interessados de tudo o que antecede e ainda:

O prazo para a reclamação de créditos foi fixado em 30 dias.

O requerimento de reclamação de créditos deve ser apresentado ou remetido por via postal registada ao administrador da insolvência nomeado, para o domicílio constante do presente edital (n.º 2 artigo 128.º do CIRE), acompanhado dos documentos probatórios de que disponham.

Mesmo o credor que tenha o seu crédito por reconhecido por decisão definitiva, não está dispensado de o reclamar no processo de insolvência (n.º 3 do Artigo 128.º do CIRE).

Do requerimento de reclamação de créditos deve constar (n.º 1, artigo 128.º do CIRE):

A proveniência do(s) crédito(s), data de vencimento, montante de capital e de juros;

As condições a que estejam subordinados, tanto suspensivas como resolutivas;

A sua natureza comum, subordinada, privilegiada ou garantida, e, neste último caso, os bens ou direitos objecto da garantia e respectivos dados de identificação registral, se aplicável;

A existência de eventuais garantias pessoais, com identificação dos garantes;

A taxa de juros moratórios aplicável.

É designado o dia 04-06-2010, pelas 15:00 horas, para a realização da reunião de assembleia de credores de apreciação do relatório, podendo fazer-se representar por mandatário com poderes especiais para o efeito.

Da presente sentença pode ser interposto recurso, no prazo de 15 dias (artigo 42.º do CIRE), e ou deduzidos embargos, no prazo de 5 dias (artigos 40.º e 42.º do CIRE).

Com a petição de embargos, devem ser oferecidos todos os meios de prova de que o embargante disponha, ficando obrigado a apresentar as testemunhas arroladas, cujo número não pode exceder os limites previstos no artigo 789.º do Código de Processo Civil (n.º 2 do artigo 25.º do CIRE).

Ficam ainda advertidos que os prazos para recurso, embargos e reclamação de créditos só começam a correr finda a dilação e que esta se conta da publicação do anúncio.

Os prazos são contínuos, não se suspendendo durante as férias judiciais (n.º 1 do artigo 9.º do CIRE).

Terminando o prazo em dia que os tribunais estiverem encerrados, transfere-se o seu termo para o primeiro dia útil seguinte.

Data: 08-04-2010. — O Juiz de Direito, *Dr. Bruno Guimarães*. — O Oficial de Justiça, *Marília Maria Lourenço Cruz*.

303242324

2.º JUÍZO DO TRIBUNAL DA COMARCA DE OURÉM

Anúncio n.º 4935/2010

Processo: 697/09.6TBVNO-C
Prestação de Contas administrador
N/Referência: 1635588 (CIRE)
Data: 10-05-2010

A Dr.ª Mara Sampaio, Juiz de Direito deste Tribunal, faz saber que são os credores e a insolvente Aquino & Oliveira — Construções, L.ª, NIF — 507412770, Endereço: Rua Engenheiro Torres, N.º 8, Gondemaria, 2490-152 OURÉM, notificados para no prazo de 5 dias, decorridos que sejam dez dias de éditos, que começarão a contar-se da publicação do anúncio, se pronunciarem sobre as contas apresentadas pelo administrador da insolvência (artigo 64.º n.º 1 CIRE).

O prazo é contínuo, não se suspendendo durante as férias judiciais (n.º 1 do artigo 9.º do CIRE).

10-05-2010. — A Juíza de Direito, *Dr.ª Mara Sampaio*. — O Oficial de Justiça, *Paula P. Marques*.

303259921